



PROCESSO ON-LINE N° 2604/17 DATA: 26/06/17

PROTOCOLO N° 14.700.742-6 DATA: 04/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 532/19 APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PLÍNIO FRANCO FERREIRA DA

COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

#### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 34/19-SPGE/Seed, de 28/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual do Campo Plínio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Principal, s/n, município de Ortigueira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 919/19, de 11/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/18 a 17/12/23.





Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 48/10, de 05/01/10;
- b) reconhecimento: nº 3237/12, de 25/05/12;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3036/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 383/15, de 26/08/15, no período de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 168/17, de 24/10/17, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1107/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Licença Sanitária: válida até 23/01/19.

(...) Certificado de Conformidade: válido até 14/06/19

(...) Justificativa do **atraso**: justificamos que a demora do envio do protocolado ocorreu pelo fato do processo ter retornado à instituição de ensino





para o cumprimento de cota e também devido ao número reduzido de funcionários para atender a demanda excessiva de serviços.

### Quadro da Avaliação Interna:

		Matrículas					Desistentes				Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	SÉRIE	ANO	ANO 2014		ANO 2016		ANO 2013				ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015		ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
	10	2020	2021	2020	2020	2021	2020	2021	2020	2020	2021	2010	2021	2020	2020	2021	2020	2021	2010	2020	2021	2020	2021	2020	2020	2021
ISINO MÉDIO	1º	28	30	20	24	15	5	1	3	0	-	1	4	0	3	-	3	2	6	3	-	19	23	11	18	-
	2º	20	27	23	12	20	2	1	0	0	•	7	5	2	0	•	0	0	4	0	•	11	21	17	12	-
	3º	14	16	24	22	11	0	1	1	1	1	4	3	5	4	•	0	0	6	0	•	10	12	12	17	-

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Pelo Parecer CEE/CEMEP nº 383/15, de 26/08/15, o reconhecimento do Ensino Médio foi renovado por prazo inferior a cinco anos, pois, à época, os docentes que ministravam as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física e Química, não possuíam habilitação específica. Também o acervo bibliográfico disponibilizado não condizia com a faixa etária daquele Colégio, não apresentando livros de Sociologia, Filosofia e Arte. Tais pendências foram solucionadas, à exceção do docente que ministra a disciplina de Sociologia, com formação em Pedagogia e acadêmico de Sociologia.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Sociologia, possui formação em Pedagogia e é acadêmico de Sociologia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 23/01/19 e o Certificado de Conformidade em 14/06/19, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas encaminhou justificativa.





Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Plínio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Relatora





# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves Presidente da CEMEP